



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

**Altera o Decreto 021/2021, dispondo sobre as medidas de prevenção, a fim de evitar o congestionamento do serviço de saúde no Município de Abaetetuba, devido à pandemia do COVID-19.**

A Prefeita Municipal de Abaetetuba– PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que em decorrência da possível contaminação, com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 4ª reunião ordinária do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, realizada no dia 30 de Março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica social e segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio de protocolos de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, **além de incluir o Município de Abaetetuba na Zona de Controle I - Bandeira Vermelha**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a instituição de medidas temporárias, visando à contenção da propagação do vírus no âmbito da cidade de Abaetetuba.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º.** Fica instituída a zona de bandeira vermelha no Município de Abaetetuba, sendo determinadas as seguintes regras quanto ao horário de funcionamento dos serviços:

a) Dos serviços essenciais (Postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e as demais atividades previstas no Anexo I deste Decreto): Sem definição de horário;

b) Mercados públicos municipais: segunda a domingo, de 05 (cinco) horas às 12 horas (meio dia).

c) Feiras livres: de 05 (cinco) horas às 12 horas (meio dia).

d) Dos serviços não essenciais: Segunda-Feira a Sábado, de 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas; Domingo: de 07 (sete) horas às 12h (meio dia).

Parágrafo Único. O bandeiramento vermelho vigorará em Abaetetuba a partir do dia 05/04/2021, com acompanhamento constante dos dados sobre a COVID-19 no Município, com possibilidade de reavaliação pela equipe técnica responsável, sempre que necessário.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, desde que observado o protocolo geral previsto no art. 8º e os seguintes protocolos específicos:

I- Horário de funcionamento:

- a) Restaurantes: Segunda-feira a domingo, de 11h às 18h;
- b) Pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares: Segunda-feira a domingo, de 8h às 11h e de 15h às 18h.
- c) Balneários, Igarapés, Centros de Lazer e similares: Vedado o funcionamento;
- d) Bares: Vedado o funcionamento;

II - Manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m;

III - Limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que componham o mesmo grupo familiar;

IV - Disponibilizar o cardápio por meio de suporte de acrílico ou afixado em local visível a todos os clientes no estabelecimento.

V - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) horas e 06 (seis) horas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VI - Fica proibida também a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento.

Parágrafo Único. Fica permitida a apresentação de músicos/artistas/bandas em número não superior a 2 (dois) integrantes.

**Art. 4º.** O serviço de delivery e de “pegue e pague” para medicamentos, gêneros alimentícios e comidas prontas está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

**Art. 5º.** Permanecem proibidos e fechados ao público os bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público.

**Art. 6º.** Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do art. 8º, o seguinte:

- a) controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- b) seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara;
- c) fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
- d) impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Art. 7º** Fica autorizado o funcionamento de casas e salões de recepções para eventos particulares (Casamento, aniversário, baby chá, formatura e similares), desde que observado o protocolo geral previsto no art. 8º e os seguintes protocolos específicos:

- I – Horário de funcionamento: Sexta Feira a Domingo, de 08h as 18h;
- II - manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m ( um metro e meio);
- III – limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que componham o mesmo grupo familiar;
- IV – disponibilizar o cardápio por meio de acrílicos ou afixado em local visível a todos os clientes no estabelecimento;
- V – controlar a entrada, respeitando a lotação máxima de 10 (pessoas) pessoas, permitida a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

apresentação de músicos/artistas/bandas em número não superior a 2 (dois) integrantes.

VI – Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar contaminação;

VII – proibido o uso de bebedouros de uso comum;

VIII - realizar controle de temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento, por meio de termômetro digital de testa;

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos.

**Art. 8º.** Os estabelecimento autorizados a funcionar deverão obrigatoriamente observar as seguintes medidas:

I – Disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;

II - Atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;

III - Proibição do consumo de bebidas alcólicas no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados, mercados e postos de combustíveis no horário entre 18 (dezoito) horas e 06 (seis) horas da manhã;

IV - Todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;

V - Os caixas deverão funcionar de forma intercalada, com limite de 2 (dois) clientes por funcionário;

VI - Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

VII - Limpar e desinfetar frequentemente (mínimo de 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

VIII - Limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

IX - Proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito, envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

X - Na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XI - Evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

XII - Evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XIII - Dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

XIV - Impedir o acesso de pessoas sem máscara

XV - Orientar ao cliente quanto a etiqueta e a higiene da tosse, a saber:

a) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel;

b) utilizar lenço descartável para a higiene nasal, descartando-o imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida;

c) realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar.

§ 1º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 2º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

**Art. 9º.** Fica proibida qualquer espécie de campanha publicitária por parte do comércio, de modo a aglomerar pessoas.

**Art. 10º.** Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) horas e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto, ou para entregadores, na modalidade delivery.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

§ 6º As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até as 20 (vinte) horas, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

**Art. 11.** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

**Art. 12.** Templos e instituições religiosas devem funcionar respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

**Art. 13.** Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Art. 8º deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas, até o limite de 20 (vinte) horas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 14.** Fica permitido o funcionamento dos espaços públicos e privados neste município, destinados a prática de esporte coletivo, tais como arenas e estabelecimentos similares, desde que observada a limitação máxima de 2 (duas) duplas.

§ 1º. Permanece expressamente proibida a realização de qualquer tipo de competição esportiva, de forma “coletiva”, tais como: campeonatos, torneios e etc.

**Art. 15.** Fica autorizado o funcionamento das escolas ensino profissionalizante, ensino técnico e das instituições privadas de ensino superior, observados os seguintes protocolos adicionais, além daqueles já previstos no art. 6º do presente Decreto:

I – Horário de funcionamento de 7h às 20h;

II – Máximo de 10 alunos por sala de aula;

II – Permitido o acesso somente de alunos com idade superior a 15 anos;

III – Só será permitido o acesso de alunos durante o período de aula, sendo vedada a permanência após o horário de aula;

IV – Observar todas as medidas sanitárias previstas no art. 1º do presente Decreto.

§1º. Fica autorizado o funcionamento das instituições privadas voltadas à educação básica, seguindo o modelo híbrido, o qual funcionará nos seguintes termos:

a) O retorno das aulas, deve funcionar com revezamento entre os alunos, onde um grupo de estudantes acompanha a aula presencialmente, na escola, e os outros alunos da turma participam da mesma aula, simultaneamente, de maneira remota.

b) As turmas serão divididas, conforme a capacidade de cada sala em receber alunos, obedecendo ao distanciamento entre eles.

c) Os estudantes que não têm a tecnologia necessária para acompanhar as aulas em casa terão preferência em assistir as aulas presencialmente.

§2º. O modelo híbrido descrito no Parágrafo anterior observará, além das demais medidas de segurança já previstas neste Decreto, o seguinte:

a) Distanciamento de dois metros entre os alunos, com implantação de mecanismos que evitem aglomerações;

b) Uso obrigatório de máscara;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- c) Proibição de uso de bebedouros que exigem aproximação da boca;
- d) Disposição de móveis, como carteiras, deve ser alterada para manter o distanciamento;
- e) Utilização de álcool em gel;
- f) Espaços de uso público devem ficar arejados;
- g) Ambientes devem passar por limpeza e desinfecção constantemente;

**Art. 16.** O Terminal Rodoviário exercerá suas atividades, observando todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

**Art. 17.** Os empregadores deverão:

I - Dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto;

II - Dispensar os trabalhos dos funcionários maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e demais portadores de doenças crônicas e todos os demais funcionários do grupo de risco, além das grávidas, sem prejuízo de seus salários, inclusive incentivando o trabalho remoto;

III - Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária realizarão fiscalização *in loco* nos estabelecimentos, afim de constatar o fiel cumprimento das exigências sanitárias deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências previstas neste Decreto não poderão funcionar, devendo ser interditados.

**Art. 19.** Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Municipal Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SMIEDS), principalmente a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas, ME (Microempresa Individual) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), a ser duplicada por reincidência;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III – multa diária de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas e MEI (Microempreendedor Individual), a ser duplicada por cada reincidência;

IV – apreensão das fontes sonoras em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação Municipal;

V – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

**Art. 20.** O infrator se sujeitará às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

**Art. 21.** As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.

**Art. 22.** Ficam cancelados todos os eventos oficiais desta Prefeitura Municipal atinentes às datas comemorativas, até ulterior deliberação.

**Art. 23.** Fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais, **exceto casos comprovadamente de elevada gravidade** notadamente na Secretaria de Saúde a fim de se evitar aglomerações desnecessárias e que terá as seguintes cominações:

I - Os atendimentos aos cidadãos em geral serão realizados através de emails ou por agendamento em videoconferência através do aplicativo whatsapp no horário de 09 as 13hs.

Gabinete da Prefeita: email: [prefeituramunicipal@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@abaetetuba.pa.gov.br)

Secretaria de Administração: email: [semad@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:semad@abaetetuba.pa.gov.br)

Secretaria de Finanças: email: [sefin@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:sefin@abaetetuba.pa.gov.br)

Secretaria de Educação: email: [abaetetubasemecpma@gmail.com](mailto:abaetetubasemecpma@gmail.com)

Secretaria de Saúde: email: [sesmab2010@gmail.com](mailto:sesmab2010@gmail.com)

Secretaria Municipal de Obras: email: [semob\\_abaetetuba@hotmail.com](mailto:semob_abaetetuba@hotmail.com)

Secretaria de Assistência Social: email: [semasabaetetuba2017@gmail.com](mailto:semasabaetetuba2017@gmail.com)

Secretaria de Agricultura: email: [semagri@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:semagri@abaetetuba.pa.gov.br)

Secretaria de Meio Ambiente: email: [semeia@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:semeia@abaetetuba.pa.gov.br)

Procuradoria Jurídica: email: [procuradoriajuridica@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@abaetetuba.pa.gov.br) whatsapp 9991-2211

Procon Abaetetuba: email: [procon.abaetetuba@procon.pa.gov.br](mailto:procon.abaetetuba@procon.pa.gov.br)

Demutran: email: [demutranabt01@gmail.com](mailto:demutranabt01@gmail.com)

Departamento de Terras: email: [patrimoniasterras@gmail.com](mailto:patrimoniasterras@gmail.com)

Departamento de Cultura: email: [fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br)

Terminal Rodoviário: email: [terminalrodoviario@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:terminalrodoviario@abaetetuba.pa.gov.br)

II – Nos processos administrativos disciplinares, ficam suspensos os prazos para todos fins legais durante a vigência deste Decreto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III – Os requerimentos de demandas administrativas poderão ser encaminhados pelo email institucional do setor de protocolo geral [protocologeral@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:protocologeral@abaetetuba.pa.gov.br) no qual o cidadão fará exposição dos fatos e anexará a documentação necessária em formato PDF.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 479, de 11 de maio de 2020 e o Decreto nº 486, de 01 de julho de 2020.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se. Abaetetuba, 05 de Abril de 2021.

**Francineti Maria Rodrigues carvalho**

Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**ANEXO I**

**LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS**

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia, exclusivamente, de infraestrutura ou para atender situações emergenciais, calamitosas ou na área de saúde;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo

tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial; e,

66. Funcionários que prestam serviço em condôminos, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

67. Venda de produtos descartáveis, como pratos, sacolas, embalagens de comida e similares, acessórios aos serviços essenciais.